



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br
Site: www.altocaparao.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 035/2023

CONTRATO Nº 0103/2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Contrato 0103</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé Alto Caparaó - MG <u>28</u> de agosto de <u>2023</u>  Assinatura do Servidor

Termo de compromisso de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, e de outro a empresa **VIAÇÃO RIO DOCE LTDA.**, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.

Pelo presente Termo de Contrato, **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, o prefeito municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras - Zona Rural, neste município e, de outro lado, a empresa **Viação Rio Doce Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.632.116/0001-71, com sede na Av. Comendador Rafael José de Limas, nº. 1.600 - Limoeiro, Caratinga/MG, Cep.: 35.301-003, neste ato representada pelo seu DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO Senhor José Martins de Andrade, inscrito no CPF nº. 043.606.566-53 em conjunto ou não com o seu DIRETOR EXECUTIVO OPERACIONAL Senhor José Geraldo Ferreira, inscrito no CPF nº. 343.243.488-04, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato Administrativo tem por objeto a aquisição de passagens de ônibus para o auxílio a pessoas carentes, vale transporte para funcionários e/ou pacientes com consultas agendadas nas cidades citadas, em atendimento as necessidades das Secretarias de Assistência Social, Secretaria de Saúde e demais secretarias, conforme itens descritos abaixo:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br
Site: www.altocaparao.mg.gov.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Passagem rodoviária de Alto Caparaó a Alto Jequitibá	R\$ 5,00
2	Passagem rodoviária de Alto Caparaó a Manhumirim	R\$ 8,15
3	Passagem rodoviária de Alto Caparaó a Manhauçu	R\$ 17,00

1.2 - A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir a totalidade do valor previsto neste contrato, sendo que os produtos acima descritos serão utilizados pelas secretarias de acordo com a necessidade.

1.3. Será disponibilizado à Prefeitura de Alto Caparaó um talão contendo no mínimo 50 bilhetes que serão preenchidos pela secretaria no momento de sua emissão e entrega ao passageiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, que serão liquidados mensalmente conforme serviço efetivamente prestado no período, conforme tabela a seguir:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor total
1	Passagem rodoviária de Alto Caparaó a Alto Jequitibá/Manhumirim/Manhauçu. Tabela de valores: Alto Caparaó/Alto Jequitibá R\$ 5,00 Alto Caparaó/Manhumirim R\$ 8,15 Alto Caparaó/Manhauçu R\$ 17,00	Serviço	1	R\$ 15.000,00

3.2 - É de total responsabilidade da contratada todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte, alimentação, hospedagem.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br
Site: www.altocaparao.mg.gov.br

3.3 - Todos os encargos fiscais, previdenciárias, trabalhistas, com transporte, alimentação, hospedagem referentes aos profissionais são única e exclusivamente de responsabilidade da Empresa ou do profissional autônomo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste no preço do serviço, desde que solicitado pela contratada de acordo com o reajuste aplicado pela concessionária nas tarifas praticadas com autorização do poder concedente.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO

5.1 - A contratada prestará os serviços de transporte de passageiros intermunicipal, conforme rota funcional da mesma, cuja cidade de origem seja Alto Caparaó, devendo abranger no mínimo os destinos Alto Jequitibá, Manhumirim e Manhauçu.

5.2 - O passageiro se apresentará na unidade de transporte em qualquer dos horários abrangidos pela contratada no Município e apresentará o bilhete/passagem emitida por uma das secretarias do Município de Alto Caparaó, o qual indicará o destino liberado pela Municipalidade.

5.3 - A CONTRATADA se responsabiliza pela boa qualidade dos serviços prestados.

5.4 - A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

5.5 - A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de acordo com as normas regulamentares e as obrigações assumidas em contrato de concessão.

5.6 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, computando-se os serviços prestados no período, através da emissão dos bilhetes de passagens pelas secretarias.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br
Site: www.altocaparao.mg.gov.br

6.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1 - O Setor de Contabilidade poderá solicitar a emissão de notas fiscais separadas por secretaria de acordo com o serviço efetivamente prestado.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

2.042 - MANUTENÇÃO DO TFD Ficha 323 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.090 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FICHA 686 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br
Site: www.altocaparao.mg.gov.br

atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br
Site: www.altocaparao.mg.gov.br

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, 29 DE AGOSTO DE 2023.

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital por
JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415358 JUNIOR:82415358649
649

JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito

JOSE MARTINS DE ANDRADE:043606 56653	Assinado de forma digital por JOSE MARTINS DE ANDRADE:04360656653 Dados: 2023.10.09 11:15:00 -03'00'	JOSE GERALDO FERREIRA:3432 4348804	Assinado de forma digital por JOSE GERALDO FERREIRA:34324348804 Dados: 2023.10.09 11:15:37 -03'00'
--	--	--	--

VIAÇÃO RIO DOCE LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: